

Poderia a Comissão indicar se efectuou um estudo de impacte ambiental relativamente a tudo o que se expôs anteriormente? Se tal foi o caso, quais foram os resultados? Em caso negativo, poderia a Comissão indicar também se tenciona efectuar tal estudo para determinar o impacte ecológico sobre o Parque Natural de «Ses Salines d'Eivissa i Formentera» e, muito especialmente, se existe uma possível infracção da Directiva comunitária «Aves» (79/409/CEE) e da Directiva «Habitats», bem como de qualquer outra legislação da União Europeia relativa ao ambiente?

(¹) JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(14 de Março de 2003)

A Comissão tem conhecimento dos factos evocados pelo Sr. Deputado na presente pergunta escrita. Com efeito, está neste momento em instrução no seio dos serviços da Comissão uma queixa apresentada muito recentemente a este respeito.

No que se refere à questão suscitada, a Comissão deseja sublinhar que a realização dos estudos de avaliação de impacto relativos aos diversos projectos é da responsabilidade exclusiva das autoridades competentes, nacionais, regionais ou locais, e que cumpre a cada dono de obra fornecer tal estudo às autoridades competentes para autorização do projecto.

Em qualquer circunstância, a Comissão, na sua qualidade de guardiã dos Tratados, tomará as medidas necessárias para assegurar o respeito do direito comunitário no caso vertente.

(2003/C 222 E/189)

PERGUNTA ESCRITA E-0210/03

apresentada por Christine De Veyrac (PPE-DE) à Comissão

(3 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Programa de iniciativa comunitária URBAN II

Na declaração sobre a iniciativa URBAN, anexa ao acordo interinstitucional de 6 de Maio de 1999 (¹), está previsto que se pode afectar à iniciativa URBAN II uma dotação do orçamento que pode ir até 200 milhões de euros, através da mobilização do instrumento de flexibilidade.

Poderia a Comissão indicar se, no âmbito do próximo exercício orçamental, tenciona mobilizar essa reserva?

(¹) JO C 172 de 18.6.1999, p. 21.

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(4 de Março de 2003)

A iniciativa comunitária URBAN II não tinha sido prevista aquando da aprovação das perspectivas financeiras de Berlim, em 1999. Esta iniciativa foi criada no ano 2000, por sugestão, nomeadamente, do Parlamento, e dotada de uma parte das dotações provenientes do montante inicialmente previsto para as acções inovadoras.

A declaração evocada pela Sr^a Deputada relativamente à iniciativa URBAN afirma que, tendo em vista a diminuição do montante previsto para as acções inovadoras, associado à iniciativa URBAN, é conveniente que as instituições considerem a possibilidade de a ele afectar até 200 milhões de euros, mediante mobilização do instrumento de flexibilidade, no decurso do período 2000/2006.

A Comissão considera que a declaração mencionada pela Sr^a Deputada na sua pergunta escrita se refere à eventual restituição de 200 milhões de euros às acções inovadoras não prevendo, portanto, a mobilização do instrumento de flexibilidade a favor da iniciativa comunitária URBAN.